



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

PORTARIA n.º 08/2019 - COREM 3ª Região

"Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Regional de Museologia 3ª Região e dá outras providências".

A Presidenta do Conselho Regional de Museologia da 3ª Região - COREM 3ª Região, no uso das suas atribuições, de acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do COREM 3ª Região e em atendimento ao que estabelece a Resolução COFEM n.º 32, de 27 de agosto de 2019, e o Art. 60 do Regimento Interno do COREM 3ª Região,

CONSIDERANDO:

- I. O previsto no Regimento Interno do Corem 3ª Região, em seu Art. 61 que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar.
- II. A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do Corem 3ª Região para o triênio 2020 – 2022;
- III. As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do Corem 3ª Região e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais e federal;
- IV. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer que as eleições do Corem 3ª Região sejam realizadas no período de 02 a 10 de dezembro de 2019, com o encerramento dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2019, e posse dos novos Conselheiros do Corem 3ª Região também até 31 de dezembro de 2019, com a simultânea eleição da diretoria.

Art. 2º – Coordenar a renovação de 02 (dois) membros efetivos e 02 (três) membros suplentes do COREM 3ª Região, a serem escolhidos em eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados.

Art. 3º – De acordo com o § 1º do Art.10 do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, as vagas dos conselheiros do COREM 3ª Região deverão estar explicitadas nominalmente, em chapa, conforme a seguir especificado:

- a) dois (02) conselheiros efetivos e dois (02) suplentes com mandato de dois anos; (2020 – 2022)

Art. 4º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

- a) De 09/09 a 07/10/2019 – Divulgação do Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas para o COREM

Endereço provisório: Av. Padre Cacique, 891 – Ao lado do portão 7 – Praia de Belas

CEP: 90810-240 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 98625-1483 - E-mail: corem3r@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- b) De 07 a 28/10/2019 – Recebimento das candidaturas;
- c) Até 04/11/2019 – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos;
- d) Até 11/11/2019 – Data limite para recebimento de recursos;
- e) Até 18/11/2019 – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) De 19/11 a 26/11/2019 – Divulgação para todos os museólogos da regional e para o COFEM informando as candidaturas homologadas;
- g) Até 27/11/2019 – Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;
- h) De 02 a 10/12/2019 – Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
- i) Dia 11/12/2019 – Divulgação dos resultados no site dos COREMs;
- j) até 31/12/2019 – Posse dos novos conselheiros COREMs e constituição e eleição das respectivas Diretorias, quando pertinente;
- k) 31/12/2019 – Término de mandatos dos COREMs e do COFEM;
- l) Entre 02 e 31/01/2020 – Realização de Assembleia para a posse dos novos Conselheiros do COFEM e eleição da respectiva Diretoria, quando pertinente;
- m) Entre 02 e 31/01/2020 – Realização da Assembleia do COFEM para a posse dos novos Conselheiros; §

Parágrafo primeiro – Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, o COREM 3ªR receberá votos por correio eletrônico (e-mail), com o remetente devidamente identificado.

Parágrafo segundo – Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correio eletrônico que chegarem até às 24h do dia anterior ao da apuração no COREM3ªR.

Art. 5º – São requisitos de elegibilidade do Museólogo, conforme Resolução nº 001/1989, em seu Art. 8º e na Resolução n.º 03/2008, em seu Art.1º:

I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;

II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;

III - Possuir registro no COREM há mais de 01 (um) ano;

IV - Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;

V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;

VI - Estar quite com a Tesouraria do COREM;

VII - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;

VIII - Não exercer emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;

IX - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;

X - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

Parágrafo segundo: São considerados inelegíveis por conflito de interesses, os museólogos que ocupam,

Endereço provisório: Av. Padre Cacique, 891 – Ao lado do portão 7 – Praia de Belas

CEP: 90810-240 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 98625-1483 - E-mail: corem3r@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

concomitantemente, cargo de representantes sindicais ou representantes de associações de classe.

Art. 6º – Para compor o Plenário do Corem 3ª Região, dois terços, pelo menos dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, serão necessariamente bacharéis em Museologia, salvo nos casos em que não houver profissionais habilitados em número suficiente (Lei nº 7.287, Art. 9º, §1º, e o Decreto nº 91.775, Art. 12, §1º);

Art. 7º – Documentos que devem acompanhar a solicitação de candidatura a membro Efetivo e Suplente do Corem 3ª Região: a) Declaração do candidato, conforme ANEXO; b) Breve curriculum vitae de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM/COREMs; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras.

Art. 8º – Determina que a Comissão Eleitoral examine todos os dados e documentos dos candidatos ao Corem 3ª Região.

Porto Alegre (RS), 09 de setembro de 2019.

Daniela Amaral
Conselheira Presidenta
COREM 3ª Região



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

ANEXO

PORTARIA n.º 08/2019 - COREM 3ª Região

Eu, [nome civil] _____, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____; residente e domiciliado [endereço completo] _____, CEP _____ - Cidade/UF _____, Celular () _____, Telefone () _____, e-mail _____, museólogo(a) registrado(a) no COREM ____ª Região sob nº _____ - _____, expedido em ____/____/____, DECLARO, para atender aos termos do disposto no art. 5º da Portaria n.º 08/2019 que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para Conselheiro do _____, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Instrução Eleitoral, para o mandato de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 202____, estou ciente das atribuições do cargo e que se eleito(a), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheiro(a).

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e nº de registro